



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO N.º 000672/2013

COMUNICADO – ERRATA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 003/2013

CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 18 – BRONZE DA REDE METROVIÁRIA DE SÃO PAULO, COM TECNOLOGIA DE MONOTRILHO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

1 - No Edital, Segunda Parte – Definições, na definição de Linha 18 – Bronze, bem como na Terceira Parte – Condições Específicas, item 1.1.1; e na Minuta de Contrato, na Cláusula Primeira, item 1.1.1, onde se lê “dois terminais de integração intermodal”, leia-se “três terminais de integração intermodal”, guardando conformidade com o previsto no item 25.9 da Cláusula Vigésima Quinta da Minuta de Contrato.

2 – No Edital, Terceira Parte – Condições Específicas, por erro material a redação do item 12.1.6 a ser considerada é: *“No que se refere ao fornecimento de material rodante, a Adjudicatária (futura Concessionária), obrigatoriamente, deverá comprovar por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, quando for o caso, a fabricação de material rodante, tipo monotrilho, com capacidade mínima de 200 (duzentos) passageiros por trem, em operação comercial mínima de 1 (um) ano, sem interrupção de serviço, podendo se valer da faculdade prevista nos itens 8.6.3 e 8.6.3.1. Na hipótese de contratação de terceiro para o fornecimento do material rodante, a Adjudicatária (futura Concessionária) deverá apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da subcontratada, nestes mesmos termos, bem como comprovar o vínculo contratual.”*, e não como constou.